



**AUTOR(ES):** THATIANY BELLINKY SILVA FREITAS e ISABELA DE ARAUJO BARBOSA.

**ORIENTADOR(A):** GUILHERME ROEDEL FERNANDEZ SILVA

## **A INFILTRAÇÃO DE AGENTE NO ÂMBITO DOS CRIMES ORGANIZADOS**

**RESUMO:** A infiltração de agente consiste em uma técnica especial, excepcional e subsidiária de investigação criminal, dependente de prévia autorização judicial. O agente infiltrado (*undercover agent*), segundo Renato Brasileiro de Lima (2020, p. 913), é aquele agente em que infiltra-se “dissimuladamente em uma organização criminosa, passando a agir como um de seus integrantes, ocultando sua verdadeira identidade, com o objetivo precípuo de identificar fontes de prova e obter elementos de informação capazes de permitir a desarticulação da referida associação.”. Desta forma, a presente pesquisa teve como objetivo analisar a aplicação de tal técnica de investigação criminal no âmbito dos crimes organizados. Como metodologia utilizou-se da pesquisa bibliográfica e método de revisão de literatura, dando-se ênfase às inovações trazidas pela Lei nº 12.850/2013. Analisando o estudo sobre a utilização da infiltração policial, em conjunto com outros meios de investigação é uma medida de caráter perigoso que acarreta indiscutível risco ao agente, por isso a preocupação em relação aos métodos de proteção da segurança durante todo esse processo. Pelo exposto, conclui-se que a infiltração do agente deverá ser circunstanciada, motivada e sigilosa de autorização judicial que estabeleça os seus limites que indicam regras que devem ser seguidas de forma minuciosa pelo agente. Por fim, nota-se que a infiltração policial possui uma grande vantagem em comparação com outros meios de provas, visto que é um método que possibilita o esclarecimento dos fatos criminosos onde conseqüentemente há um contato direto do agente onde ele pode identificar os meios de atuação, os recursos utilizados e as práticas criminosas da organização.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crime. Direito à segurança. Justiça social.